



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 188, de 2017

Autoria: Mesa

Ementa: Altera a legislação que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 188 de 2017 de autoria da Mesa, que "Altera a legislação que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciarse sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na justificativa que submeteu o projeto, o proponente argumenta que a progressão concedida na carreira dos servidores públicos, indubitavelmente digna de atenção e melhorias, já foi elaborada e aprovada pela Lei 'R' nº 98, de 17 de outubro de 2017 que regulamentou a *progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo*. Por conseguinte, aborda os avanços dos métodos educacionais de ensino, de forma com que permite hoje não apenas a forma presencial e tradicional, mas também pelas modalidades on-line e semipresencial, cujas aulas são transmitidas por plataformas on-line. Atualmente, instituições renomadas também migraram para as plataformas on-line, inclusive inserindo na grade dos cursos superiores. Por conseguinte, há plena aceitabilidade não apenas dos órgãos públicos, como também da sociedade, para a adoção desta forma de aprendizado.

Dentre as vantagens da permissão para a realização destes cursos estão a economia de gastos com passagens, hospedagens, deslocamento e, primordialmente, possuindo a vantajosidade de permanência do servidor público na



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Casa.

Se aprovado, o artigo 3º da Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

## Art. 3º


II – os cursos de ensino a distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional ou instituições públicas.

Assim sendo, norteadas pelo parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa, que manifestou-se pela legalidade da matéria ora discutida, voto pela admissibilidade e prosseguimento na tramitação do referido projeto.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 188, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa da Mesa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

  
**MARLI DO ESPORTE**  
 Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 188 de 2017, de autoria da Mesa, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018

  
**VAGNER DELABIO**  
 Presidente

  
**GABRIEL BAIERLE**  
 Secretário

  
**WALMOR LODI**  
 Vice-Presidente

  
**MARCOS ZANETTI**  
 Membro